



EMENDA
EMENDA (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art 16 da presente proposição a seguinte redação:

Art. 16.A censura, salvo se couber sanção disciplinar menos grave, é a sanção disciplinar aplicada aos casos de atos contrários à boa conduta parlamentar, capitulados como infração parlamentar leve, bem como aos casos de reincidência no cometimento de ato punível como advertência.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original inverte a lógica do ajustamento social. Ora, afinal, o que justifica a intenção em se aplicar, sempre que possível, uma punição mais severa a parlamentares, quando se mostrar razoável a aplicação de uma de menor intensidade?

A natureza jurídica de qualquer instrumento sancionatório deve ser o ajuste da conduta, e a consequente possibilidade de correção comportamental, e não a aplicação de sanções que revelem, prioritariamente, a punição por si mesma.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares que aprovem a presente emenda.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA** - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2024, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1556652** Código CRC: **9F199243**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

00001-00006245/2024-06

1556652v6